

Lei nº 3.350, de 17 de janeiro de 2012.

Institui o Plano de Auxílio à Associação das Turmas de Carnaval de Taquari – Liga das Turmas para o ano de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação das Turmas de Carnaval de Taquari – Liga das Turmas.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) à entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2012 e de sua organização.

§ 1º O valor supra citado será repassado em duas etapas, a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

§ 2º A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

§ 3º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 3º Nos dias marcados para os desfiles das turmas a entidade ficará responsável pela participação de no mínimo 5 turmas.

§ 1º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – CULTURA
13.392.0054.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.4100000000 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS TURMAS DE CARNAVAL DE TAQUARI – LIGA DAS TURMAS**, representada por seu presidente, Sr. Márcio Rodrigues da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 946.819.290-34, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 3.350 de 17 de janeiro de 2012, celebra o presente Convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, possibilitando a participação no Carnaval de 2012, durante as noites de desfile de Carnaval, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e o “Bolishow”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO**, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), sendo repassado em duas etapas. a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a organizar o desfile das turmas e representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

§ 1º A entidades deverá prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Nos dias marcados para os desfiles das turmas a entidade ficará responsável pela participação de no mínimo 5 turmas.

§ 1º O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

CLAÚSULA QUARTA:

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **ASSOCIAÇÃO** deixe de participar no Carnaval de 2012. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **ASSOCIAÇÃO** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

§1º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 13 de fevereiro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Presidente da Associação das Turmas de Carnaval de Taquari

Testemunhas: _____

Exp. de Motivos nº 009/2012

Taquari, 04 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio à Associação das Turmas de Carnaval de Taquari no ano de 2012, autorizando a celebração de convênio.

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), sendo repassado em duas etapas. a primeira será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no início do mês de fevereiro de 2012; a segunda parcela será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo pago após dois dias do encerramento do último desfile.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2012, participando ainda, das festividades em nosso Município.

A entidade ficará responsável pela organização dos desfiles das turmas de Carnaval.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, assim como minuciosa análise, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.